

Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO  
no Átrio dos Paços do Município.

Coimbra, 18/02/2013

*Mafalda Gomes*  
Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Social para  
MAFALDA GOMES  
Chefe do Gabinete de Relação  
com o Município



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

Edital nº 15/2013

## Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Social para Famílias Numerosas

### Fundamentação

Porque a família constitui um valor fundamental e inalienável da sociedade actual reconhecido pela Constituição da República Portuguesa, é imperioso conferir-lhe uma protecção e uma assistência adequadas a fim de contribuir para o desenvolvimento pleno das suas funções específicas no seio da sociedade. A situação financeira que o país atravessa agrava significativamente as dificuldades que dia a dia, as famílias têm de vencer, particularmente as famílias numerosas.

Assim, nos termos do artigo 241º da constituição da Republica Portuguesa, o Município de Coimbra aprova o seguinte regulamento:

### Artigo Primeiro

#### Conceito

O Cartão Social para famílias numerosas é uma medida de apoio social, de incentivo às famílias numerosas, com 3 ou mais filhos, residentes no concelho de Coimbra.

### Artigo Segundo

#### Destinatários

1. Para efeitos de direito à titularidade do *Cartão Social para Famílias Numerosas* são consideradas "famílias numerosas": Pais (ambos, ou só mãe, ou só pai) e respetivos filhos (ou não, desde que caibam numa das categorias enunciadas nas alíneas abaixo) em número superior a dois, com idade igual ou inferior aos 25 anos de que com eles residam. Serão abrangidos no conceito, também, desde que vivam em economia comum:

- a) o cônjuge, ou pessoa que viva com o titular do Cartão em união de facto há mais de um ano;
- b) os parentes com idade igual ou inferior aos 25 anos de idade;



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

- c) os afins com idade igual ou inferior aos 25 anos de idade;
- d) os tutelados menores;
- e) os menores que lhes sejam confiados por decisão judicial ou de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- f) os menores em vias de adoção, desde que o processo legal respectivo tenha sido iniciado
- g) os menores apadrinhados nos termos da Lei 103/2009 de 11 de Setembro.

#### **Artigo Terceiro**

##### **Benefícios**

O cartão social para famílias numerosas tem como benefícios:

- Redução de tarifários na utilização das piscinas municipais, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas Municipais, sendo a respectiva tabela anualmente revista;
- Aquisição de títulos de transporte diários nos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra a tarifas reduzidas (estabelecidas anualmente pela C.M.C.), através da aquisição de um cartão específico personalizado, recarregável, válido para toda a rede, com um tarifário para famílias numerosas, sendo que cada título recarregável tem limite diário de viagens (a estipular pela C.M.C.).
- Redução do sistema tarifário de consumo de água, que fica sujeita a revisão anual, definida pela empresa municipal Águas de Coimbra.
- Acordos e Protocolos celebrados com entidades que permitam às famílias detentoras do cartão, a aquisição de bens e serviços com condições vantajosas.

#### **Artigo Quarto**

##### **Elementos de Prova**

1. Para efeitos de **prova de residência** deverão os candidatos à titularidade do Cartão apresentar atestado de residência passado pelo Presidente da Junta de

Freguesia respectiva nos termos do previsto no nº 1 do artº 34º do Decreto-Lei nº 135/99 de 22 de Abril ou, em alternativa, cartão de eleitor, nos termos do disposto no artº 33º do mesmo diploma.

2. Para efeitos de **prova de conjugallidade** deve um dos elementos do casal candidato exhibir certidão de narrativa do respetivo assento de nascimento nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do nº 1 do artº 1º, a) do nº 1 do artº 69º e nº 1 do artº 213º do Código do Registo Civil aprovado pelo Decreto-Lei 131/95 de 6 de Junho.
3. No caso de um dos elementos do casal possuir Bilhete de Identidade válido, com referência ao estado civil e a identificação do cônjuge, esse documento bastará para comprovar o estado civil dos requerentes.
4. Para efeitos de **prova da união de facto** deverão os candidatos à titularidade do Cartão apresentar uma declaração emitida pela junta de freguesia atestando que as pessoas em questão residem juntas há mais de um ano bem como declaração subscrita por ambos os membros da união, sob compromisso de honra, de que assumem a união e que esta perdura há mais de um ano.
5. Para efeitos de **prova de parentesco e afinidade** deverão os candidatos à titularidade do Cartão exhibir as certidões de narrativa dos assentos de nascimento ou bilhetes de identidade dos envolvidos necessários a comprovar os vínculos invocados. A **prova da filiação** poderá também fazer-se mediante exibição do cartão de cidadão.
6. Para efeitos de **prova da tutela e de confiança judicial** deverão os candidatos à titularidade do Cartão exhibir certidão de narrativa do assento de nascimento do menor tutelado ou confiado ou certidão da sentença judicial que instaurou a tutela ou decidiu a confiança.
7. Para efeitos de **prova de aplicação de medida de promoção e protecção** deverão os candidatos à titularidade do Cartão exhibir certidão de acordo de promoção e protecção celebrado com a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens competente ou certidão da decisão judicial que homologou o acordo de promoção e protecção ou que procedeu à aplicação da medida.
8. Para efeitos de **prova de início de processo legal de adopção** deverão os candidatos à titularidade do Cartão exhibir:

- a) certificado emitido pelo organismo de segurança social competente nos termos do disposto na alínea c) do nº 6 do artº 8º do Decreto-Lei nº 185/93 de 22 de Maio, no caso de confiança administrativa ou
  - b) certidão de narrativa do assento de nascimento do menor em apreço, no caso de confiança judicial.
9. **Sempre que os filhos estejam à guarda única ou conjunta de um dos progenitores** que se candidata à titularidade do Cartão (e sendo eles próprios também candidatos) terá de ser feita prova de tal facto, mediante exibição de certidão da sentença judicial que o determinou ou de certidão de narrativa do assento de nascimento dos menores.
10. Todas as certidões exibidas deverão ser emitidas nos 6 meses que antecedem a apresentação de candidatura à titularidade do Cartão.
11. Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, poderão ser admitidos meios alternativos de prova os quais deverão ser sujeitos a aprovação da Vereadora do Pelouro da Ação Social.

#### **Artigo Quinto** **Validade do Cartão**

- 1. O *Cartão Social para Famílias Numerosas* é valido, para pais com 3 ou mais filhos, até o descendente mais novo perfazer os 26 anos de idade;
- 2. Os progenitores que reúnam condições para beneficiar do Cartão Social para Famílias Numerosas, não sendo pais de 3 ou mais filhos, vêem a validade do respectivo cartão limitada à data em que os menores a seu cargo deixarem de poder beneficiar do Cartão (informação comunicada aos parceiros que proporcionam os benefícios).
- 3. O candidato principal ao benefício do Cartão Social deverá apresentar de 2 em 2 anos um atestado de residência (prova de residência), na Divisão de Desenvolvimento Social e Família
- 4. Em casos devidamente justificados, precedendo pedido expresso do agregado familiar apoiado e após avaliação sócio económica do mesmo a cargo da Divisão de Desenvolvimento Social e Família da Câmara Municipal de Coimbra



(que poderá para o efeito socorrer-se de parecer dos serviços locais de Segurança Social) poderá estender-se o apoio aos **que titulares do Cartão**, na qualidade de tutelados ou confiados (por decisão judicial ou de Comissão de Proteção de Crianças e Jovens) perfaçam 26 anos de idade. Nestes casos a validade do Cartão será sujeita a prova anual da manutenção dos pressupostos de atribuição do Cartão, que será, para o efeito, uma declaração emitida pela junta de freguesia atestando que as pessoas em questão residem juntas.

5. O elemento do casal, titular do *Cartão Social para Famílias Numerosas*, que, em virtude de não ser pai, ou de ter menos que três filhos, não reuniria condições para acesso ao benefício (caso não coabitasse com o outro elemento do casal nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo segundo verá a validade do respetivo Cartão condicionada à prova bi-anual da manutenção dos pressupostos de atribuição do Cartão. (renovação comunicada às Águas de Coimbra.)
6. No que respeita às Águas de Coimbra, a vantagem tarifária que os titulares do Cartão Social para Família Numerosa têm, fica definido que, apenas o titular (do agregado familiar) do referido cartão possa ser beneficiário desta regalia, enquanto o Cartão estiver válido.

Para o efeito, o serviço responsável pela emissão do Cartão Social, deve facultar a Base de Dados atualizada trimestralmente para que aquela empresa, controle os contratos dos titulares com este benefício, evitando-se o uso indevido deste cartão.

**Artigo Sexto**  
**Utilização Indevida do Cartão**  
**Penalizações**

Em caso de uso indevido do Cartão Social, o seu detentor incorre nas seguintes penalizações:

1. Pela cedência do cartão personalizado dos SMTUC (recarregável) de Família Numerosa a terceiros, serão retirados, ao próprio, os benefícios concedidos pelo cartão.



2. Caso se verifique a situação mencionada em 1), os SMTUC reservam-se o direito de apreender o cartão recarregável específico dos SMTUC e colocá-lo em Lista Própria para evitar o uso indevido.

As suspensões de utilização do Cartão Social, relativamente à anulação dos benefícios dos transportes, serão comunicadas, ao agregado através de ofício, pela Vereadora do Pelouro de Ação Social e Família.

#### **Artigo Sétimo** **Vigência**

Este Regulamento entra imediatamente em vigor a partir da data da sua aprovação, conforme deliberação nº 6105/2012 de 17/12/2012.

Paços do Município, 24 de Janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Dr. João Paulo Barbosa de Melo)